



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA - CEAG

Reunião : Ordinária Nº: 020/2016
Decisão : 108/2016-CEAG/PE
Item da Pauta : 3.1
Referência : Solicitação de Outras Certidões protocolo nº 200.038.709/2016
Interessado : Daniel Moura Carvalho

EMENTA: Análise e apreciação do processo de Outras Certidões, requerida pelo profissional Daniel Moura Carvalho.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Agronomia - CEAG do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 20, realizada no dia 07 de dezembro de 2016, apreciando o protocolo nº 200.038.709/2016 – Daniel Moura Carvalho, que trata de Outras Certidões, bem como, indicar para relator o Conselheiro Eng. Agr. Burguivol Alves de Souza, **DECIDIU** por unanimidade aprovar o parecer do relator com o seguinte teor: “Considerando as Resoluções: 218/73; 256/78 e 447/00, todas do CONFEA, e a Lei 5.194/66. Considerando que as habilitações profissionais são conferidas, por competência, mediante criteriosa análise curricular, realizada pela Câmara Especializada pertinente. Considerando que as decisões tomadas pelo Sistema com relação ao “reconhecimento de atribuições” têm de garantir segurança para os profissionais, para as instituições, para o próprio sistema e segurança para toda a Sociedade. E considerando que isto acontece quando permitidos a inserção de profissionais no mercado de trabalho com as devidas atribuições que lhe são cabíveis. Considerando que o entendimento da CEAG/CREA PE, explícita na Decisão 48/2015, adjudica as seguintes habilidades para os egressos dos Cursos de Engenharia Agrícola e Ambiental: “Análise e estudos de dinâmicas de populações e sucessões ecológicas; manejo e conservação de bacias hidrográficas; legislação ambiental; controle de poluição de solo e água; gestão de recursos hídricos; estudos de impacto ambiental; emissão de relatórios de impacto ambiental; manejo de medidas mitigadoras de impactos ambientais; e gestão ambiental, todas relacionadas a produção agrícola, serviços afins e correlatos a este no meio rural”. Levando em conta as considerações supracitadas, **recomendo incluir nas atribuições** do Sr. Daniel Moura Carvalho, Engenheiro Agrícola, as seguintes atividades: “gestão e ordenamento ambientais e ao monitoramento e mitigação de impactos ambientais, podendo elaborar estudos ambientais e atividades correlatas, no âmbito de suas respectivas atribuições como engenheiro agrícola descritos na Resolução 256/78, do CONFEA e respeitados os limites estabelecidos pelo artigo 25 da Resolução 218/73, do CONFEA”, podendo ser emitida uma Certidão com igual teor”. **Coordenou a sessão o Engenheiro Florestal Everson Batista de Oliveira – Coordenador. Votaram favoravelmente os Conselheiros:** Eng. Agr. Burguivol Alves de Souza, Eng. de Pesca Cláudia Fernanda da Fonseca Oliveira, Eng.º de Pesca Renaldo Tenório de Moura, Eng. Agr. Edilberto Oliveira de C. Barros, Eng. Florestal José Roberto da Silva e Eng. de Pesca José Carlos Pacheco de Souza. Não houve votos contrários ou abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 07 de dezembro de 2016.

Eng.º Florestal Everson Batista de Oliveira
Coordenador da CEAG